

# LEIS

## LEI Nº 14.291 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$49.303.056.000,00 (quarenta e nove bilhões, trezentos e três milhões e cinquenta e seis mil reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.288, de 30 dezembro de 2020:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>38.236.395.536</b>	<b>6.123.548.459</b>	<b>44.359.943.995</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.102.409.818	-	30.102.409.818
Contribuições	-	3.412.065.800	3.412.065.800
Receita Patrimonial	266.391.201	39.053.655	305.444.856
Receita Agropecuária	-	880.466	880.466
Receita Industrial	-	443.000	443.000
Receita de Serviços	45.089.586	209.363.590	254.453.176
Transferências Correntes	13.575.912.272	1.982.343.145	15.558.255.417
Outras Receitas Correntes	100.539.641	479.398.803	579.938.444
Deduções das Receitas Correntes	(5.853.946.982)	-	(5.853.946.982)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.712.822.631</b>	<b>143.960.500</b>	<b>1.856.783.131</b>
Operações de Crédito	1.013.024.000	-	1.013.024.000
Alienação de Bens	14.875.800	21.000	14.896.800
Amortização de Empréstimos	10.382.831	100.917.000	111.299.831
Transferências de Capital	674.540.000	43.022.500	717.562.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.226.000</b>	<b>2.183.696.874</b>	<b>2.184.922.874</b>
Contribuições	-	2.148.416.000	2.148.416.000
Receita de Serviços	300.000	35.280.874	35.580.874
Outras Receitas Correntes	926.000	-	926.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>39.950.444.167</b>	<b>8.451.205.833</b>	<b>48.401.650.000</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$32.353.556.964,00 (trinta e dois bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$16.048.093.036,00 (dezesseis bilhões, quarenta e oito milhões, noventa e três mil e trinta e seis reais).

**Art. 5º** - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

<b>Especificação</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>35.527.279.180</b>	<b>8.175.304.121</b>	<b>43.702.583.301</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.552.856.449	4.588.777.703	24.141.634.152
Juros e Encargos da Dívida	905.819.000	-	905.819.000
Outras Despesas Correntes	15.068.603.731	3.586.526.418	18.655.130.149
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.391.449.987</b>	<b>275.901.712</b>	<b>4.667.351.699</b>
Investimentos	2.790.617.987	93.401.712	2.884.019.699
Inversões Financeiras	643.583.000	182.500.000	826.083.000
Amortização da Dívida	957.249.000	-	957.249.000
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>31.715.000</b>	<b>-</b>	<b>31.715.000</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>39.950.444.167</b>	<b>8.451.205.833</b>	<b>48.401.650.000</b>

## Seção II

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020 - LDO 2021;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 50 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 48 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 8º** - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$901.406.000,00 (novecentos e um milhões e quatrocentos e seis mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hidrica e Saneamento)	693.026.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	1.033.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	52.039.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	2.124.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS (Secretaria de Infraestrutura)	153.184.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>901.406.000</b>

**Art. 9º** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Geração Própria	849.367.000
Operações de Crédito Interna	52.039.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>901.406.000</b>

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2021 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2021:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020, determinadas pelo Ministério da Economia.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2021.

**RUI COSTA**  
**Governador**

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Ricardo César Mandarinó Barretto Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Juremar de Oliveira Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em exercício
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julieta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Jonival Lucas da Silva Junior Secretário de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização